



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.446 /2020. A

Dispõe sobre a divulgação da lista de espera dos munícipes cadastrados para o acesso aos programas habitacionais do município de Pirapora.

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, faz saber que esta Casa Legislativa, através da aprovação do projeto de lei n.º 037/2019, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 8º, do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal divulgará na página oficial do Município na internet, bem como, nas dependências da Secretaria Municipal de Habitação, a lista de espera dos munícipes cadastrados para obterem acesso aos programas habitacionais do município de Pirapora.

§ 1.º - A lista deverá ser organizada por ordem de inscrição dos munícipes cadastrados;

§ 2.º - A lista deverá ser atualizada sempre que houver qualquer alteração;

§ 3.º - Caso algum munícipe cadastrado seja atendido preferencialmente, sem a observância da ordem ou inscrição, esse fato deverá constar na lista, com a exposição dos motivos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 22 de setembro de 2020.


Cleiton/Paulo Dias Lopes
Vice-presidente